

TERMOS DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO TÉCNICA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DAS OBRAS E AÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS, NO ESTADO DE MINAS GERAIS (NORTE).

1. FINALIDADE

- 1.1. A finalidade destes Termos de Referência é a contratação de empresas nacionais, na área de consultoria em engenharia consultiva, para contratação dos serviços de apoio à fiscalização e supervisão técnica de contratos e convênios, das obras e ação social, no âmbito do programa água para todos, no estado de Minas Gerais.

2. CONCEITUAÇÃO

- 2.1. Nestes Termos de Referência são utilizados os termos e expressões relacionadas a seguir, com os seguintes significados e interpretações:
- **Termos de Referência - TDR** - conjunto de informações e prescrições estabelecidas pela CODEVASF, com o objetivo de definir e caracterizar as diretrizes, o programa e a metodologia relativos a um determinado trabalho ou serviço a ser executado;
 - **Programa de Trabalho** - documento que descreve a seqüência de fases de uma tarefa ou a seqüência de tarefas referentes a determinado serviço ou trabalho, indicando o tempo a ser gasto em cada uma e os recursos materiais e humanos envolvidos;
 - **Cronograma** - representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, na qual são indicadas as suas diversas fases e respectivos prazos, aliados aos custos ou preços;
 - **Fiscalização** - equipes da CODEVASF indicadas para exercer, em sua representação, a fiscalização do contrato;
 - **Proponente** - Contratada interessada na execução dos serviços objeto destes Termos de Referência;
 - **Contrato** - documento subscrito pela CODEVASF e pela contratada, que define as obrigações de ambas com relação à execução dos serviços;
 - **Nota de Empenho** - documento utilizado para registrar as operações que envolvam despesas orçamentárias, onde é indicado o nome do credor, a especificação e a importância da despesa;
 - **Busca Ativa** - ações para incluir no Cadastro Único as famílias que vivem fora da rede de proteção e promoção social. Realização de mutirões e campanhas de busca, cruzamento de cadastros, envolvimento e qualificação dos gestores públicos no atendimento a população extremamente pobre. Nos municípios com baixa cobertura deverá ser feito um esforço adicional de cadastramento de segmentos específicos da população.
 - **Beneficiários** - São todas as pessoas e comunidades beneficiárias do Programa;
 - **Ocupantes** - São todas as pessoas que residem na área a ser , independente de sua condição legal ou não de proprietário.
 - **Proprietários ou Possesiros** - Os primeiros possuem a documentação legal do imóvel enquanto os possesiros ocupam as terras sem as respectivas escrituras. Estes podem ser ainda classificados como residentes e não residentes.

3. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DISPONÍVEIS

3.1. Programa Água para Todos

- 3.1.1. O Programa Água para Todos é uma ação do Governo Federal coordenada pelo Ministério

da Integração Nacional, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional e apoio da CODEVASF, em parceria com instituições federais, estaduais, municipais e sociedade civil. Busca atender prioritariamente, as populações de baixa renda residentes em localidades rurais do semi-árido brasileiro.

3.1.2. O Programa foi instituído pelo Decreto nº. 7.536 de 26 de julho de 2011 e visa promover a universalização do Acesso e Uso da Água em áreas rurais para consumo humano e para a produção agrícola e alimentar, visando ao pleno desenvolvimento humano e à segurança alimentar e nutricional de famílias em situação de vulnerabilidade social, promovendo e disciplinando a implantação de cisternas, perfuração/recuperação e operação de poços, pequenas barragens e sistemas adutores, pequenos sistemas de irrigação, para atender prioritariamente, as populações de baixa renda em comunidades difusas do semiárido. O Programa Água para Todos está inserido no Plano Brasil Sem Miséria, instituído pelo Decreto nº 7.492 de 02.06.11, que está amparado por documentos importantes como a Declaração do Milênio, a Agenda 21.

3.2. **O Programa tem como objetivo principal:**

I. 1ª Água: atendimento a famílias rurais com a construção de cisternas e sistemas simplificados coletivos para consumo humano, através de:

- Instalação de cisternas para captação da água da chuva;
- Perfuração e operação de poços;
- Sistemas simplificados de abastecimento de água;
- Construção e operação de pequenas barragens;
- Dessalinizadores.

II. 2ª Água: atendimento a famílias com água para produção, através de:

- Instalação de cisternas de produção (cisternas de enxurrada/calçadão);
- Aproveitamento e/ou construção de poços e barramentos com excedente hídrico;
- Construção e operação de pequenas barragens;
- Kit's de irrigação;
- Projetos Produtivos para Agricultura Irrigada familiar, pecuária e piscicultura / Arranjos Produtivos Locais.

4. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Termo de Referência compreendem:

4.1. **Apoio à fiscalização e supervisão técnica das obras:**

4.1.1. **Acompanhamento das Obras:**

- a) Acompanhamento da execução dos serviços em relação ao cronograma físico-financeiro;
- b) Verificação da aplicação das normas de segurança do trabalho na execução dos serviços;
- c) Verificação da qualidade dos materiais e equipamentos utilizados e serviços executados;
- d) Elaboração da pré-medição para aprovação da Fiscalização da CODEVASF.
- e) Assessoramento na supervisão técnica e aprovação dos serviços.
- f) Analisar e, se necessário, complementar os dados topográficos e geotécnicos existentes;

- g) Analisar as planilhas de quantidades e compatibilizá-las com as especificações e normas de medição e pagamento;
- h) Verificação das execuções dos serviços em relação às especificações técnicas e projetos licitados pela CODEVASF;
- i) Analisar e validar as especificações técnicas existentes e, quando necessário, emitir especificações complementares;
- j) Assessoramento na elaboração de termos de referência, projetos básicos e/ou executivos, orçamentos, especificações técnicas, plantas;
- k) Apoio à CODEVASF na preparação de documentos técnicos e pareceres para apresentação perante os diversos órgãos de controle e entidades intervenientes.
- l) Revisar/atualizar os quantitativos e orçamento, conforme critérios adotados pela Codevasf;
- m) Acompanhar o Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços.

4.1.2. **Retificações e Complementações do Projeto Básico:**

- a) Analise e sugestões, através de relatórios técnicos, de alterações do projeto básico durante a execução dos objetos conveniados/contratados para aprovação da CODEVASF e Técnico responsável pelo projeto;
- b) Acompanhamento da elaboração dos desenhos de retificações e complementações do projeto, bem como do relatório final através dos desenhos “as built”.

4.1.3. **Aprovação dos Detalhamentos Construtivos:**

- a) Assessoramento da fiscalização na provação dos Detalhamentos Construtivos a serem elaborados pelas Construtoras para atender as necessidades do projeto básico. Nesses detalhamentos devem constar as ART's dos profissionais que os elaboraram.
- b) Acompanhamento da aprovação dos Detalhamentos Construtivos nos Órgãos Responsáveis.

4.1.4. **Verificação dos Serviços:**

- a) Verificação dos serviços topográficos junto ao topógrafo da Construtora, utilizando, quando julgado necessário, topógrafo próprio;
- b) Verificação dos serviços geotécnicos junto ao técnico laboratorista de solos da construtora;
- c) Desenvolver atividades de controle e acompanhamento das obras e fornecimentos de forma a atingir as metas e prazos pré-estabelecidos pela CODEVASF ou por preposto por ela designado;
- d) Verificação dos serviços de concretagem junto ao técnico de concreto da Construtora;
- e) Verificação das dimensões, cotas e detalhes estabelecidos no projeto básico;
- f) Verificação do acabamento final da obra.

4.1.5. **Pré-operação do Sistema:**

- a) Acompanhar a execução de Testes de Funcionamento dos Equipamentos e Instrumentos;
- b) Acompanhar a Pré Operação do Sistema, se pertinente.

4.1.6. **Organização dos beneficiários e identificação de novos beneficiários**

- a) Identificar novos beneficiários para o cadastramento no Programa e verificar necessidade de atualização dos dados dos beneficiários do cadastro existente. A ficha de identificação de beneficiários será fornecida pela CODEVASF à empresa contratada.
- b) Organização da população beneficiada nos sistemas implantados objeto da presente licitação;
- c) Instrução dos beneficiários quanto à utilização racional das benfeitorias e da utilização da água.

4.2. **Execução dos trabalhos relativos a ação social para implantação de :**

4.2.1. **Cisternas:**

4.2.1.1. Na Ação Social antes da execução dos serviços deverá:

- Realizar reunião de mobilização e participação comunitária no programa, de forma a obter o compromisso dos beneficiários com a escavação da cava de fundação e com a manutenção da cisterna;
- Orientar os beneficiários quanto aos cuidados com a água reservada e utilização da cisterna.

4.2.1.2. Na Ação Social após a execução dos serviços deverá:

- Avaliar o nível de satisfação da comunidade;
- Verificar o uso das cisternas implantadas;
- Atestar absorção dos conceitos para uso seguro da água;
- Avaliar o envolvimento do beneficiário na manutenção das cisternas implantadas.

4.2.2. **Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água – SSA e Poços Tubulares:**

4.2.2.1. Na Ação Social no Pré-emprego deverá:

- Promover Reunião comunitária para levantamento do perfil da comunidade, educação sócio-ambiental;
- Informar aos beneficiários qual tipo de sistema será implantado;
- Informar que está sendo proporcionada a infra-estrutura para assegurar o fornecimento da água, ficando as despesas do custeio da operação e manutenção do Sistema Simplificado a cargo de cada Beneficiário da Comunidade.

4.2.2.2. Ação Social no Pós-emprego:

- Promover reunião comunitária para avaliar grau de satisfação da comunidade;
- Fazer o treinamento do operador no que se refere a operação e manutenção do sistema bem como para o tratamento da água;
- Avaliar o envolvimento dos beneficiários, de comunidade e da Prefeitura Municipal na operação e manutenção dos Sistemas Simplificados implantados.
- Avaliar se o custeio do Sistema Simplificado de Abastecimento de Água implantado está sendo rateado pelos beneficiários, junto à Associação Comunitária e/ou Prefeitura e/ou Concessionária.

4.2.3. **Poços Tubulares;**

4.2.3.1. Na Ação Social no Pré-emprego deverá:

- Promover Reunião Comunitária para levantamento do perfil da comunidade, educação

sócio-ambiental;

- Informar aos beneficiários qual o tipo de sistema será implantado.
- Discutir com a Comunidade e a Prefeitura o custeio de O&M do Sistema.

4.2.3.2. Na Ação Social no Pós-emprego deverá:

- Promover reunião comunitária para avaliar grau de satisfação da comunidade;
- Fazer o treinamento do operador no que se refere a operação e manutenção do sistema bem como tratamento da água.
- Avaliar o envolvimento dos beneficiários, comunidade e da Prefeitura Municipal na operação e Manutenção dos sistemas simplificados implantados;
- Avaliar se o custeio do Sistema Simplificado de Abastecimento de água implantado está sendo rateado pelos beneficiários, para pagamento junto à Associação Comunitária e/ou Prefeitura e/ou Concessionária.

4.2.4. Pequeno Sistema de Irrigação (Kit's de irrigação)

4.2.4.1. Na Ação Social antes da execução dos serviços deverá:

- Promover reunião de mobilização e participação comunitária no programa, de forma a obter o compromisso dos beneficiários com a preparação das áreas;
- Orientar quanto aos cuidados com a água reservada e utilização do sistema de irrigação.

4.2.4.2. Ação Social após a execução dos serviços:

- Avaliar o nível de satisfação da comunidade com sistema de irrigação implantado;
- Verificar o uso dos sistemas de irrigação implantados;
- Atestar absorção dos conceitos para uso seguro da água;
- Avaliar o envolvimento da Comunidade/Prefeitura na operação e manutenção do sistema de irrigação e o rateio do custeio.

4.2.5. Ação social para implantação de Pequenas Barragens:

4.2.5.1. Na Ação Social antes da execução dos serviços deverá:

- Promover reunião de mobilização e participação comunitária no programa, de forma a obter o compromisso dos beneficiários com a preparação das áreas;
- Orientar quanto aos cuidados com a água reservada e utilização do sistema de irrigação.

4.2.5.2. Na Ação Social após a execução dos serviços deverá:

- Avaliar o nível de satisfação da comunidade;
- Verificar o uso dos reservatórios implantados;
- Atestar absorção dos conceitos para uso seguro da água;
- Avaliar o envolvimento dos Beneficiários, da Comunidade/Prefeitura na operação e manutenção do sistema e o respectivo rateio do custeio.

4.2.6. Ação Social durante a execução dos serviços:

4.2.6.1. Deverá proceder a avaliação do envolvimento da comunidade/beneficiários no processo construtivo de todos os sistemas implantados, objeto da presente licitação.

4.2.7. Apoio à CODEVASF nos trabalhos de Georreferenciamento:

4.2.7.1. Prestar apoio técnico nos trabalhos de georreferenciamento em todos os sistemas implantados, objeto da presente licitação que serão georreferenciados e identificados com cadastro padrão dos beneficiários do programa.

4.2.8. Equipe Técnica

4.2.8.1. Os trabalhos deverão ser executados pela seguinte equipe técnica:

- Coordenador;
- Engenheiros;
- Profissional de Ação Social - NS;
- Técnicos de Campos;
- Equipe de Topografia;
- Administrativo.

4.2.8.2. Funções dos componentes da equipe

- a) O coordenador deverá ser engenheiro agrônomo, agrícola ou civil, com mínimo de 5(anos) anos de exercício da profissão, com experiência na supervisão ou coordenação de serviços de infra-estrutura hídrica, envolvendo SAA e/ou SES e/ou canais de e/ou adutoras e/ou estações de bombeamento e/ou barragens, comprovada através de atestados de órgãos públicos e respectivas CAT's (Certidão de Acervo técnico) emitidas pelo CREA;
- b) O Coordenador será responsável pela logística de distribuição e trabalho dos profissionais, bem como pela interlocução junto a CODEVASF, para tratativa de problemas relativos ao planejamento macro das atividades.
- c) O engenheiro deverá ser civil, agrônomo ou agrícola, com experiência na fiscalização de obras, comprovada por atestados emitidos pelos respectivos contratantes;
- d) O engenheiro deverá acompanhar as obras, com a responsabilidade de verificar todas as ocorrências, anotando-as no livro de ocorrência da obra, verificar a execução dos serviços conforme as especificações técnicas dos projetos, acompanhar as obras em relação ao cronograma físico-financeiro, verificar a aplicação das normas de segurança do trabalho e verificar a qualidade dos materiais e equipamentos utilizados e serviços executados e fotografar e filmar partes das obras que julgar interessantes;
- e) O engenheiro deverá informar à fiscalização da CODEVASF, para aprovação, através de relatório mensal, os detalhes dos serviços executados pela construtora, atualização do cronograma físico-financeiro e a pré-medição dos serviços e obras a faturar. Após conferência e aprovação da mesma pela CODEVASF, efetuará a medição definitiva do mês para a CODEVASF. O Geólogo executará, quando solicitado, os serviços geotécnicos de campo.
- f) O engenheiro será responsável pelo acompanhamento das obras para que atendam ao cronograma físico previsto pela construtora;
- g) As retificações e complementações do projeto básico deverão ser analisadas e, através de relatórios técnicos, demonstradas a necessidade das alterações e sugeridas soluções para aprovação da CODEVASF e Técnico responsável pelo projeto;
- h) O engenheiro deverá, junto com a construtora, rever a lista de materiais do projeto básico para aquisição apenas do material necessário verificado "in loco", bem como atualizações conforme detalhamentos construtivos. O engenheiro deverá autorizar a aquisição dos materiais pela construtora somente após conferência da lista pelos engenheiros e constar no livro de ocorrência da obra a ciência do engenheiro e o da construtora para que sejam evitados pleitos e reclamações futuras da construtora;
- i) A verificação dos serviços poderá ser feita diretamente com os profissionais da construtora, fiscalizando e acompanhando os serviços executados. Deverão ser verificados os serviços topográficos junto ao topógrafo da construtora e solicitado à

fiscalização da CODEVASF autorização para utilização de topógrafo próprio, para a verificação em situações de incerteza dos serviços executados, bem como no caso de utilização de técnico laboratorista de solos, técnico de concreto e técnico em eletricidade;

- j) A distribuição de municípios, para determinar a responsabilidade de cada profissional, deverá ser realizada junto com a CODEVASF levando em consideração distâncias entre os municípios, características de projetos e outros fatores relevantes a serem considerados;
- k) O Profissional de ação social deverá ter nível superior, com formação regular ou complementar em associativismo ou ciências humanas, comprovada por certificados de cursos, e experiência atestada pelos contratantes;
- l) Nas planilhas de orçamentação estão previstos carros com combustível para deslocamento dos profissionais;
- m) Os serviços de apoio como engenheiros eletricitas e mecânicos, topógrafos, laboratoristas e técnicos em eletricidade e mecânica só poderão ser utilizados com autorização da fiscalização da CODEVASF e por justificativa técnica elaborada pelo engenheiro coordenador;
- n) Os serviços destes profissionais visam a conferência e verificação nos casos de incerteza da equipe de campo de que os serviços executados pela construtora não atendem ao projeto licitado, detalhamentos construtivos, especificações técnicas ou mesmo normas da ABNT.
- o) No caso de medições que a fiscalização não consiga elaborar junto com a construtora, ou mesmo, considere que as informações estão imprecisas, poderá ser utilizada a equipe de apoio para conferência dos serviços a serem medidos, desde que devidamente autorizada pela fiscalização da CODEVASF.
- p) O número de páginas para cada currículo deverá estar limitado a 3 (três) páginas.

4.2.8.3. Administração do Contrato:

- a) A Contratada deverá disponibilizar sistema de navegação GPS portátil com as seguintes características: bússola eletrônica acoplada, altímetro barométrico, entrada para antena externa, navegação entre Estados sem troca de mapas e cabo de conexão de dados para cada um dos engenheiros.
- b) A Codevasf fornecerá à contratada os projetos básicos e/ou para construção das obras a serem fiscalizadas.
- c) Caso o projeto básico esteja em conflito com as condições “in loco”, ou seja, intervindo com sistema de drenagem pluvial, sistema de abastecimento de água ou outra situação não prevista, será de responsabilidade do Coordenador notificar à Codevasf e apresentar a esta a solução técnica mais adequada.
- d) A Contratada deverá fornecer os veículos para locomoção dos profissionais e do engenheiro coordenador.
- e) A Contratada deverá apresentar os currículos para análise dos profissionais da equipe complementar (nível médio). Caso a CODEVASF não aceite o profissional a empresa terá 72 horas para apresentar o currículo do profissional substituto.
- f) A Contratada deverá fornecer todas as condições para que a sua equipe execute os serviços com segurança e logística para atenderem a necessidade da fiscalização da CODEVASF.
- g) A Contratada deverá atender de imediato a fiscalização da CODEVASF e sempre que solicitada fornecer os profissionais de apoio a sua equipe de campo com aprovação da

fiscalização da CODEVASF.

- h) Ao final dos serviços a Contratada deverá providenciar a desmobilização dos técnicos de campo de cada obra.
- i) A Contratada deverá acompanhar as obras para que sejam executadas atendendo as especificações técnicas, projetos, normas da ABNT, NR do Ministério do Trabalho, ou seja, comunicar sempre à CODEVASF quando a construtora não quiser atender as exigências regulamentares, projeto e especificação técnica.
- j) A Contratada deverá, junto com a construtora, elaborar ou aprovar o canteiro de obra e as placas de divulgação.
- k) A Contratada deverá relatar no diário de obras os fatos ocorridos no dia, bem como a aceitação de materiais e equipamentos entregue na obra. Caso seja rejeitado algum material ou equipamento deverá ser feito um parecer técnico para que seja enviado ao fiscal da CODEVASF e este tomará as providências junto à construtora para substituição do mesmo.
- l) O livro de ocorrência da obra deverá ter o nome do município, número do convênio / contrato da CODEVASF, nome da empresa construtora e de Apoio à Fiscalização, data, condições do tempo, percentual executado acumulativo do cronograma físico-financeiro, descrição das atividades, espaço para relatar acidentes de trabalho, espaço para assinatura do técnico da construtora, engenheiro e o fiscal da CODEVASF. O diário de obras deverá ser feito em 3 (três) vias que, ao final, a 1ª via ficará com a CODEVASF, a 2ª via com a construtora e a 3ª via com Contratada do Apoio à Fiscalização.
- m) Todo primeiro dia útil de cada mês a Contratada deverá colocar no escritório da construtora o cronograma das atividades que serão realizadas no mês, bem como o percentual dos serviços realizados no mês anterior e a atualização do cronograma físico-financeiro, todos confeccionados em conjunto com a construtora.
- n) A Contratada deverá sempre solicitar da construtora que não deixe estranhos entrarem no canteiro de obras e que esta sempre forneça o EPI e EPC novos para seus empregados.
- o) A Contratada deverá cobrar da construtora o alvará de construção, quando necessário, e a ART quitada do engenheiro da construtora que irá executar a obra.

4.2.8.4. Relatórios e Produtos

- a) **Elaboração de relatórios mensais de progresso do Programa** - documento a ser apresentado pela contratada, que traduz o resultado mensal dos serviços ou de componente dos serviços, com fotografias digitais do andamento dos empreendimentos.
- b) **Relatório Específico** - documento a ser produzido pela contratada, relativo a cada ação do Programa, que deverá ser apresentado conforme modelo padrão estabelecido pela CODEVASF, compreendendo:
 - Instalação de cisternas para captação da água da chuva;
 - Instalação de cisternas de produção (cisternas de enxurrada/calçadão);
 - Perfuração e operação de poços e aproveitamento e/ou construção de poços e barramentos com excedente hídrico;
 - Construção e operação de pequenas barragens;
 - Sistemas simplificados de abastecimento de água;
 - Construção e operação de pequenas barragens;

- Kit's de irrigação;
- Dessalinizadores.

c) **Relatório Final** - documento de produção previsto ao término dos trabalhos, no qual a proponente apresenta o relato de todos os serviços executados. Elaborar os Relatórios Finais com os desenhos “as built”.

4.3. Tarefas preparatórias

4.3.1. As tarefas a executar dizem respeito à concepção e desenvolvimento de toda a logística necessária para os trabalhos de campo. Dessa forma, serão determinadas as fontes de informação secundárias mais confiáveis em cada região. Coletar-se-á toda a informação necessária para a correta localização dos beneficiários e se estabelecerão todas as necessidades de equipe multidisciplinar com experiência e dedicação exclusiva para a execução dos serviços objeto da Licitação.

4.3.2. Organização dos beneficiários e identificação de novos beneficiários

Providenciar a organização da população beneficiada nos sistemas implantados objeto da presente licitação e instruir os beneficiários quanto à utilização racional das benfeitorias e da utilização da água.

A identificação de novos beneficiários para o cadastramento no Programa atenderá ao Busca Ativa que visa a inclusão de famílias de baixa renda não inclusas no CadÚnico, devendo para tanto proceder a identificação de novos beneficiários com observância aos critérios de seleção dos beneficiários e diretrizes estabelecidos no Decreto nº. 6.135/07 e Portaria 376 de 16.10.08, devendo ainda verificar necessidade de atualização dos dados dos beneficiários do cadastro existente. Diante das informações obtidas, a Codevasf tempestivamente informará ao gestor municipal do Bolsa Família, para inclusão dos novos beneficiários no CadÚnico.

4.3.3. Qualidade dos Serviços

A principal diretriz a ser perseguida quanto à qualidade na execução dos serviços é garantir o trabalho criterioso para que os processos listados a serem executado pela Consultora contratada transcorram de forma justa e transparente, buscando sempre o entendimento entre as partes sem ferir direitos e obrigações constitucionais.

De modo a garantir o sucesso dos processos com o justo atendimento aos direitos do público envolvido são considerados como objetivos específicos de qualidade dos serviços aqueles abaixo relacionados:

- Garantir que os serviços de conscientização de envolvimento dos beneficiários, proporcionem o canal de comunicação para que as famílias beneficiárias possam ter acesso à água, visando melhoria de qualidade de vida e sua utilização de forma racional.
- Garantir que as comunidades/famílias contribuam para que o processo de implantação das e atenda da melhor maneira possível aos justos interesses das partes envolvidas.
- Executar os serviços em obediência aos preceitos e princípios de saúde ambiental, ou outros documentos fornecidos pela CODEVASF.

4.3.4. Tarefa 3. Obtenção de Mapas Rodoviários Regionais, Municipais e de Estradas Vicinais

Tem por objetivo conhecer, sob o ponto da disponibilidade de vias terrestres de comunicação, da região a ser trabalhada, identificando-se as vias principais, vicinais de acesso às obras e beneficiários, além de estabelecer a logística necessária, o que facilita a

localização e a distribuição espacial dos profissionais de ação social na região, bem como dos fiscais de obras.

4.3.5. **Tarefa 4. Campanha de mobilização**

As campanhas de mobilização das comunidades serão previamente autorizadas pela CODEVASF e visam um trabalho de sensibilização e esclarecimento à população;

A realização de todas as etapas dos serviços será precedida de uma ampla campanha, através da mídia (rádio), além de cartazes afixados em prefeituras, associações, cooperativas, bancos, escolas e igrejas, isto é, nos lugares mais frequentados pela comunidade, com o intuito de esclarecer aos beneficiários quanto aos objetivos e a importância da colaboração de todos, buscando-se, com isto, criar um clima favorável e receptivo a realização dos serviços especificados:

- Nas construções dos sistemas simplificados de abastecimento de água, prestar apoio na demarcação para desapropriação, quando for o caso, considerando inclusive a necessidade de apoio social em razão de serem famílias predominantemente da zona rural.
- Prestar o máximo de esclarecimentos das dúvidas que surjam relativas a todas as fases de intervenção física para os trabalhos de implantação dos sistemas de Abastecimento de Água, Pequena irrigação, poços tubulares, no cotidiano dos proprietários e residentes;
- Apresentar metodologia de trabalho, dentro dos objetivos deste Termo de Referência, que permita às comunidades/famílias beneficiárias/, consolidarem o conhecimento sobre o *Programa Água para Todos* como um processo em curso e os seus benefícios à qualidade de vida da região.

4.4. **Questões fundiárias**

Paralelamente aos trabalhos de campo devem ser executadas pesquisas cartoriais e documentais de maneira a cobrir adequadamente a malha de cartórios da região que atende às áreas dos municípios necessárias à execução do Programa.

Deverá ser levantada através de pesquisa em cartórios a situação jurídica dos imóveis das famílias beneficiárias para atendimento por meio de rigorosa avaliação da sua documentação, inclusive se está hipotecado ou não, especialmente quanto à descrição imobiliária do Registro de Imóveis e a documentação técnica existente no INCRA, quanto a sua titulação, sobretudo com eventuais coordenadas já determinadas e certificadas por aquele órgão. As linhas das divisas, de direito ou de respeito, devem ser levantadas topograficamente, com base nas informações prestadas pelos ocupantes (proprietários ou posseiros) e confrontantes, ou através da documentação fornecida pelos mesmos.

Deverão ser obtidas as cópias de toda a documentação pertinente, tanto do proprietário/benfeitor, como da propriedade, quando existentes, e anexadas às pastas cadastrais.

No caso de implantação das obras, em havendo necessidade de desapropriação de áreas, logo no início dos trabalhos, devem ser relacionadas as propriedades a serem cadastradas, conforme formulários em anexo ao presente Termo de Referência e solicitadas às certidões de registro e de ônus reais dos imóveis.

4.4.1. **Reconhecimento dos limites do imóvel:**

- Conferência física da documentação disponível, para fins de instalação dos Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água, construção de pequenas barragens, instalação

kits de irrigação.

- Conferência física da documentação disponível para discussão prévia com os técnicos que atuarão na elaboração do cadastro e dos laudos de desapropriação, se for o caso, ou elaboração de documento de Servidão Pública para utilização das áreas de construção das pequenas barragens.
- O reconhecimento dos limites do imóvel deve assegurar que o técnico não cometa erros no caminhamento a ser percorrido, mediante prévio levantamento visual de toda a área. Esse trabalho deve ser sempre acompanhado pelos proprietários ou seus representantes legais, devidamente identificados, para que não paire qualquer dúvida quanto aos limites comuns levantados.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Subcontratação e Consórcio

- 5.1.1. Será permitida a subcontratação de parte dos serviços até o limite de 30% (trinta por cento), com anuência prévia da Codevasf.
- 5.1.2. Não será permitida, na presente licitação, a participação de empresas em consórcio.
- 5.1.3. A subcontratação não liberará o contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 5.1.4. É vedada a subcontratação total do objeto.
- 5.1.5. Caso ocorra a subcontratação citado no subitem 5.1.1, deverá ser observado o privilégio estabelecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quanto ao limite de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, nos termos do art. 48, inciso II da Lei 123/06.
- 5.1.6. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante a CODEVASF, antes do início dos trabalhos que estão em situação regular jurídico/fiscal, previdenciária e trabalhista, e que entre os seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na CODEVASF.

5.2. Visita ao Local dos Serviços

- 5.2.1. A visita não é obrigatória, podendo, no entanto, as licitantes visitar os locais onde serão executadas as obras/serviços e suas circunvizinhanças, com a presença de pelo menos um engenheiro civil, indicado pela licitante, ou de seu Representante Legal ou Responsável Técnico, para ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza das obras/serviços que serão supervisionadas, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias à elaboração da proposta e execução do contrato.
- 5.2.2. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.
- 5.2.3. Os custos de visita aos locais das obras e serviços correrão por exclusiva conta da licitante.
- 5.2.4. Em caso de dúvidas sobre a visita ao local onde serão executadas as obras/ serviços as licitantes deverão contatar com a Gerência Regional de Infraestrutura da CODEVASF - 1ª SR, em Montes Claros, Estado de Minas Gerais, Telefone (38) 2104-7838, Fax (38) 2104-7838.
- 5.2.5. A visita ao local onde será executada a obras e serviços deverá ser marcada com

antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser realizada em horário comercial.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O prazo para a execução dos serviços objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato, do Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado na forma do inciso II, do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do referido artigo, por períodos iguais e sucessivos, limitado ao total de 60 (sessenta) meses, mediante manifestação expressa das partes.
 - 6.1.1. Toda prorrogação de prazo será precedida de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por órgão e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Codevasf.
 - 6.1.2. Quando da prorrogação do prazo, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados, como condição para a renovação.

7. APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

- 7.1. Os trabalhos de natureza técnica deverão observar as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 7.2. A Contratada poderá substituir as normas da ABNT ou por outras aceitas internacionalmente, desde que demonstre, a critério da CODEVASF, que as substituições são equivalentes ou superiores.
- 7.3. As normas, em qualquer hipótese, antes de sua aplicação, estarão sujeitas à aceitação pela CODEVASF.
- 7.4. A Redação da documentação pertinente será obrigatoriamente apresentada na Língua Portuguesa, excluídos os eventuais termos técnicos específicos.
- 7.5. Encadernação - a encadernação dos relatórios parciais e específicos poderá ser em espiral, não sendo aceita com garra plástica.
- 7.6. A encadernação do Relatório Final deverá ser do tipo “capa-dura”, não sendo aceita com garras plásticas.

8. FONTE DE RECURSOS

- 8.1. Os custos dos insumos e serviços objeto desta licitação atendem o disposto no art. 127 da Lei 12.309, de 09 de agosto de 2010 - LDO/2011, sendo o valor máximo global aprovado pela Codevasf, com data base outubro / 2011, **R\$ 3.259.731,39 (três milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos)**, já inclusos encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos, taxa de administração/lucro;
- 8.2. As despesas com a execução dos serviços correrão à conta do Programa de Trabalho: **10.53101.18.544.2069.12QC - Implantação de Obras e Equipamentos para Ofertas de Água - Plano Brasil sem Miséria, sob gestão da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas da CODEVASF.**

9. DOCUMENTAÇÃO

- 9.1. **Qualificação Econômico-Financeira**

9.1.1. As licitantes deverão comprovar, até a data de apresentação das propostas, o capital social mínimo de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

9.1.2. Disponibilidade Financeira Líquida (DFL)

9.1.2.1. A licitante deverá comprovar a Disponibilidade Financeira Líquida (DFL).

- a) A disponibilidade financeira líquida mede o valor até o qual a licitante possui capacidade de contratar e deverá ser igual ou superior ao orçamento oficial elaborado pela CODEVASF para os serviços objeto do Lote em que estiver concorrendo, caso contrário, a licitante será inabilitada. Será calculada pela seguinte fórmula:

$$DFL = \frac{(n \times CFA)}{12} - Va$$

Onde:

DFL = Disponibilidade Financeira Líquida

n = prazo em meses estipulado para a execução dos serviços objeto deste Edital

CFA = Capacidade Financeira Anual

Va = somatório dos valores residuais dos contratos ora a cargo da licitante, calculado a partir dos saldos contratuais atualizados monetariamente para o mês da data base da proposta de preços, pelos índices setoriais de reajustamento, utilizando-se para II o índice do mês da data base da licitação e para IO o índice correspondente ao mês da data da proposta de cada contrato. Os valores residuais serão apropriados “pro-rata” aos “n” meses de execução contratual nos casos em que os prazos residuais dos contratos em andamento ultrapassarem o prazo de execução estipulado para os serviços em Licitação. Os dados contratuais relevantes serão obtidos do Quadro 01 – “RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA EMPRESA EM EXECUÇÃO E A INICIAR”.

a.1) Deverão ser preenchidos e apresentados os quadros “RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA EMPRESA EM EXECUÇÃO E A INICIAR” (QUADRO 01) e “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA” (QUADRO 02) constantes do Anexo I.

a.2) Caso a Licitante esteja concorrendo a mais de um Lote deverá possuir Disponibilidade Financeira Líquida (DFL), para atender a soma dos valores orçados pela CODEVASF para os respectivos Lotes.

9.2. Qualificação Técnica

9.2.1. A licitante deverá apresentar:

- a) Inscrição ou registro da licitante junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto;
- b) Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem que a licitante tenha executado serviços similares ao objeto desta licitação.
- b1) Definem-se como serviços similares ao objeto desta licitação a supervisão/fiscalização/gerenciamento de obras de infraestrutura hídrica, envolvendo

Serviços de Abastecimento de Água e/ou Sistema de Esgotamento Sanitários e/ou canais e/ou adutoras e/ou estações de bombeamento e/ou barragens;

b2) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s); relação dos serviços executados;

c) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, engenheiro civil, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional executado serviço similares ao objeto desta licitação, conforme alínea b1 deste subitem.

c1) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- O empregado;
- O sócio;
- O detentor de contrato de prestação de serviço.

c2) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

c3) quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma;

c4) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

9.3. **Experiência da equipe técnica**

9.3.1. Deverá ser apresentado o currículo de cada componente da equipe de nível superior, contendo a experiência em serviços similares aos da presente licitação, enfatizando os aspectos relativos a coordenação, fiscalização de obras, organização de populações, para os cargos de coordenador, engenheiro e profissional em ação social, respectivamente.

9.3.1.1.A licitante que optar em concorrer a mais de um lote, deverá apresentar uma equipe distinta para cada lote como comprovação da qualificação técnica de que trata o subitem 9.3.1, caso seja apresentada a mesma equipe para os dois lotes, a licitante deverá optar para qual dos lotes irá concorrer, e será rejeitada a proposta do lote não foi escolhido.

9.3.2. O coordenador deverá ser engenheiro agrônomo, agrícola ou civil, com mínimo de 5(anos) anos de exercício da profissão, com experiência na supervisão ou coordenação de serviços de infra-estrutura hídrica, envolvendo SAA e/ou SES e/ou canais de e/ou adutoras e/ou estações de bombeamento e/ou barragens, comprovada através de atestados de órgãos públicos e respectivas CAT's (Certidão de Acervo técnico) emitidas pelo CREA, comprovados mediante a apresentação de currículo. Deverá ser apresentado o Diploma de formação acadêmica.

9.3.3. O currículo dos engenheiros da equipe técnica deverão ser comprovados com certidões de acervo técnico e/ou atestados técnicos de obras concluídas e/ou ART de obras em andamento registrados no CREA ou entidade profissional competente, relativos à

supervisão e/ou fiscalização e/ou gerenciamento de obras de infra-estrutura hídrica, envolvendo: Serviços de Abastecimento de Água e/ou Sistema de Esgotamento Sanitários e/ou canais e/ou adutoras e/ou estações de bombeamento e/ou barragens e/ou reservatórios, sistema de adução. Deverá ser apresentado o Diploma de formação acadêmica.

- 9.3.4. O profissional de ação social deverá comprovar experiência em organização e mobilização social, deverá ter nível superior, com formação regular ou complementar em associativismo ou ciências humanas, comprovada por certificados de cursos, e experiência atestada pelos contratantes;
- 9.3.5. O coordenador deverá pertencer ao quadro permanente da empresa por ocasião da licitação. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:
 - O empregado;
 - O sócio;
 - O detentor de contrato de prestação de serviço.
- 9.3.5.1. A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- 9.3.5.2. Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma;
- 9.3.5.3. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.
- 9.3.6. Os demais técnicos da equipe deverão apresentar também currículo, não necessitando registro dos atestados nos respectivos órgãos de classe.
- 9.3.7. As Equipes Técnicas constantes da proposta da licitante vencedora não poderão ser alteradas, a não ser por motivo superveniente, caso fortuito ou força maior, devidamente justificado por escrito, e sempre por outro profissional de perfil equivalente ou superior ao proposto, mediante prévia autorização da Codevasf.

10. PROPOSTA FINANCEIRA

- 10.1. A LICITANTE deverá apresentar Proposta Financeira, prevendo todos e quaisquer custos para a prestação dos serviços objeto destes Termos de Referência.
- 10.2. Apresentar valor mensal e global dos serviços em algarismo e por extenso.
- 10.3. Incluir nos preços unitários cotados todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, tributários, sociais e trabalhistas, deslocamento da equipe e outras relativas à prestação dos serviços objeto destes Termos de Referência. Em caso de omissão serão consideradas inclusas nos preços.
- 10.4. A LICITANTE indicará os preços por itens constantes do Quadro PFS, que faz parte integrante do Edital, calculando o preço global final de sua proposta.
- 10.5. Preencher os Quadros PFS, PFS-I, PFS-II, PFS-III, PFS-IV, PFS-V, PFS-VI, PFS-VII e PFS-VIII, sem rasuras e repetições.
- 10.6. Em relação ao cronograma financeiro (Quadro PFS-V), não haverá parcela de mobilização nem de desmobilização, em função da natureza dos serviços, que não envolve canteiro de obras, não exige transporte de máquinas/equipamentos pesados, com

local de prestação de serviços próximo à sede do município de Juazeiro.

- 10.7. No Quadro PFS-VIII, a LICITANTE deverá demonstrar os percentuais dos encargos sociais básicos definidos em legislação. Os grupos de encargos que recebem incidência e reincidência dos encargos básicos devem ser corretamente definidos.
- 10.8. A LICITANTE deverá apresentar detalhamento das despesas fiscais.
- 10.8.1. No demonstrativo de despesas fiscais, deverá ser informado o regime de tributação, ou seja, se baseado no lucro real ou no lucro presumido.
- 10.8.2. As alíquotas dos tributos devem estar em conformidade com a legislação vigente, considerando o regime de tributação de acordo com o perfil jurídico-fiscal da empresa licitante.
- 10.8.3. Somente deverão ser incluídos os tributos PIS, COFINS e ISS, conforme Acórdão nº 325/2007 – TCU – Plenário:
- “... os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do LDI [Lucros e Despesas Indiretas], nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.”*
- 10.8.4. Os salários dos profissionais referidos nestes Termos de Referência não poderão ser inferiores ao piso estabelecido pela Lei nº 4.950A/66 (caso dos engenheiros) ou aos pisos fixados pelos Conselhos Regionais de cada categoria profissional e em convenções, acordos ou dissídios coletivos de trabalho, onde houver. Nas localidades não abrangidas por esses instrumentos, os salários deverão ser compatíveis com os praticados no mercado.
- 10.8.5. As despesas relativas a salários e encargos sociais devem ser lançadas no Quadro PFS-I (Salários e Encargos Sociais).

11. INSTALAÇÕES

- 11.1. A CONTRATADA deverá instalar-se em prédio locado, cujo aluguel e manutenção deverão ser previstos no Quadro PFS-IV (Despesas Gerais).
- 11.2. A LICITANTE deverá prever em sua Proposta Financeira as despesas com energia elétrica e com comunicação (telefone, fax, internet, etc.). A instalação e manutenção de linha de telefone, fax e internet serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.3. As despesas relativas aos itens 11.1. e 11.2. acima deverão constar do Quadro PFS-IV (Despesas Gerais).
- 11.4. As despesas relativas aos móveis, equipamentos e ferramentas deverão constar do Quadro PFS-IV (Despesas Gerais).

12. DESLOCAMENTO DA EQUIPE

- 12.1. A CONTRATADA deverá proporcionar meios de locomoção para que os membros da equipe técnica possam desempenhar as atribuições previstas no escopo dos serviços, devendo prever um automóvel para cada técnico de nível médio e superior.
- 12.2. Estes automóveis podem ser próprios da CONTRATADA e/ou de empresa locadora legalmente constituída.
- 12.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos conforme especificações constantes das Planilhas de Preços e Quantidades que integram o presente Termo de Referência.
- 12.4. A LICITANTE deverá prever custos com combustível, lubrificantes, manutenção,

depreciação, licenciamento, seguro e impostos dos veículos em sua Proposta Financeira.

12.4.1. A CONTRATADA deverá repor os veículos (automóvel) sem condições de uso no prazo máximo de 24 horas.

12.4.2. As despesas relativas ao deslocamento da equipe deverão ser lançadas no Quadro PFS-II (Despesas com Viagem).

13. SERVIÇOS GRÁFICOS

13.1. Os Relatórios de Execução de Serviços (Mensal, Anual e Final), bem como relatórios específicos solicitados, deverão ser emitidos pela CONTRATADA em duas vias impressas e em meio digital.

13.2. As despesas relativas aos serviços gráficos (subitens) deverão ser lançadas no Quadro PFS-III (Serviços Gráficos).

14. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA

14.1. A Comissão Técnica de Julgamento examinará as propostas para determinar se as mesmas estão completas, se houve erros de cálculos, e se todos os documentos foram devidamente assinados, e se todas as propostas estão de acordo com as exigências dos documentos de licitação.

14.2. Erros aritméticos ou distorções em qualquer preço ou componente de preço serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta, que exige a apresentação de propostas firmes e valiosas:

- a) Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;
- b) Se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso;
- c) Se houver discrepância entre os valores unitários constantes das Planilhas de Composições de Preços Unitários e a Planilha de Preços Unitários, prevalecerá o valor das Composições de Preços Unitários.

14.2.1. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta não serão considerados.

14.2.2. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 14.2.1. a licitante deverá honrar o preço fixado no Termo de Proposta, sob pena de desclassificação.

14.3. A Comissão Técnica de Julgamento poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância, ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifique na mesma, desvios materiais e desde que, também não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes.

14.4. Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

- a) Apresentarem preço unitário e/ou global superiores aos valores máximos constantes das Planilhas de Orçamento, que integram o Edital.
- b) Apresentarem preços globais manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste edital;

- c) Apresentarem preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;
 - d) Que não atendam às exigências contidas no ato convocatório, conforme art. 40, VII c/c art. 48 I da Lei 8.666/93;
- 14.4.1. Consideram-se manifestamente inexeqüíveis as propostas cujos valores seja inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CODEVASF; ou
 - b) Valor orçado pela CODEVASF.
- 14.4.1.1. Das licitantes classificadas na forma das alíneas “a” e “b” do subitem 14.4.1. acima, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º, do Art. 56, da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do subitem anterior e o valor da correspondente proposta.
- 14.4.2. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Concorrência não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 14.4.3. Considerar-se-á inexeqüível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.
- 14.4.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº. 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- a) Diligência junto ao licitante para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - b) Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - c) Consultas a entidades ou conselho de classe, sindicatos ou similares;
 - d) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 14.5. Será considerada vencedora a licitante que, habilitada e qualificada tecnicamente, apresentar o menor preço global, respeitados os valores máximos, unitários e global, orçados pela Codevasf, para execução dos serviços objeto deste Termos de Referência.
- 14.6. A licitante deverá na composição de preços unitários de mão-de-obra observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do(s) município(s) onde ocorrerá(ão) o(s) serviço(s), ou, quando esta abranger mais de um município, o licitante deverá apresentar sua proposta obedecendo ao piso fixado em convenção coletiva de trabalho ou outra norma coletiva aplicável.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1. A CODEVASF pagará à CONTRATADA mediante a apresentação de faturas mensais, que deverão ser acompanhadas de Relatório Mensal de Execução dos serviços, e parecer da Fiscalização por meio do Relatório de Acompanhamento Técnico, atestando a

execução dos serviços e atividades realizadas no período.

- 15.2. Para efeito de apuração do valor de cada parcela devida serão aplicados os preços ofertados na Proposta Financeira da CONTRATADA, observando-se que os custos referentes à equipe técnica serão medidos e pagos mensalmente através da apuração dos serviços prestados, com base nos preços unitários propostos e na efetiva utilização dos seus integrantes na realização dos serviços.
- 15.3. A CONTRATADA não poderá pagar salários inferiores aos indicados na Proposta Financeira.
- 15.4. A CONTRATADA deverá apresentar, junto com a fatura mensal, comprovante dos salários pagos e comprovantes do pagamento dos encargos sociais e trabalhistas (FGTS) e do ISS do mês anterior.
- 15.5. Para efeito do pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.
- 15.6. As faturas/Notas Fiscais só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão de forma imediata, devolvidas à CONTRATADA para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 15.7. Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitidos pela CODEVASF e que cubram a execução dos serviços.
- 15.8. Atendido ao disposto nos itens anteriores, a CODEVASF considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º do Decreto nº 1054, de 07 de fevereiro de 1994.
- 15.9. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada. O não atendimento implicará em desconsideração, pela CODEVASF, dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.
- 15.10. Considera-se que a aplicação da forma de pagamento definida nestes Termos de Referência remunera inteiramente a CONTRATADA pela execução dos serviços, incluindo:
 - a) Custo de mão-de-obra, salários, acordos, dissídios coletivos, equipamentos, veículos, material de consumo, etc.
 - b) Custos devidos a títulos de encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, rescisão de contrato de pessoal, etc., conforme a legislação brasileira;
 - c) Remuneração de escritório e despesas fiscais; e
 - d) Moradia, alimentação e transporte.
- 15.11. Não será faturável serviço algum que não se enquadre nas formas de pagamento estabelecidas nestes Termos de Referência, ou que não seja executado em plena conformidade com os mesmos.
- 15.12. O pagamento será liberado mediante comprovação, pela contratada do recolhimento:
 - a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto da

presente licitação.

- a1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 SRF.
 - b) FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.
 - c) ISS. Caso o município onde serão executadas as obras, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar n.º 116/2003.
- 15.13. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da NFS apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte da CODEVASF, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.
- 15.14. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;
 - b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
 - c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

16. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 16.1. É admitida repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.
- 16.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou equivalente, vigente à época da apresentação proposta, quando a variação dos custos for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- 16.3. Caso o contrato contemple mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação será dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 16.4. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe ao CONTRATADO a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.
- 16.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 16.6. O CONTRATADO poderá exercer, perante o contratante, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

- 16.7. Caso o CONTRATADO não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.
- 16.8. As repactuações serão precedidas de solicitação do CONTRATADO, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- 16.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 16.10. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 - As particularidades do contrato em vigência;
 - O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
 - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - A disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.
 - No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
 - O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo CONTRATADO.
 - Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:
 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 16.11. No caso do previsto no subitem 16.10. i) "iii" e 16.13, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença por ventura existente.
- 16.12. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.
- 16.13. Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.
- 16.14. A solicitação de repactuação deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de homologação do Acordo Coletivo, convenção ou sentença normativa.

- 16.14.1. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, e será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
- 16.14.2. A Codevasf providenciará o pagamento retroativo correspondente ao período em que a proposta de repactuação permanecer sob sua análise. Neste caso, este período, de análise pela Codevasf, será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.
- 16.15. O prazo referido no item 16.14.1 ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Codevasf, para a comprovação da variação dos custos.
- 16.16. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 16.17. As demais despesas constantes dos Quadros PFS-II – DESPESAS COM VIAGENS E DIÁRIAS, PFS-III - SERVIÇOS GRÁFICOS e PFS-IV - DESPESAS GERAIS, serão reajustadas, após o período de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, aplicando-se os índices extraídos das tabelas publicadas na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas – IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, Código AO200045, na seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

"R" é o valor do reajustamento procurado;

"V" é o valor contratual a ser reajustado;

"I" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

"I₀" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta.

17. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 17.1. Após o término dos serviços, a contratada requererá à CODEVASF, por meio do Fiscal do Contrato, o recebimento provisório dos serviços que deverá ocorrer no prazo de até 15 dias da data da solicitação.
- 17.2. A CODEVASF, por meio da fiscalização do Contrato, terá até 90 (noventa) dias para verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas e vistoriar os equipamentos disponibilizados pela CODEVASF, para emissão do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato com a liberação da caução.
- 17.3. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceito e aprovado o serviço, a CODEVASF emitirá Termo de Encerramento Definitivo do Contrato que deverá ser assinado por representante autorizado da Contratada, possibilitando a liberação da caução contratual.
- 17.4. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, que deverá ser anexado ao processo para liberação e pagamento.

18. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 18.1. O acompanhamento e avaliação dos serviços serão realizados diretamente pela CODEVASF, através da 7ª/SR.
- 18.2. A Fiscalização dos serviços será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 18.3. A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a Contratada mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 18.4. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 18.5. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Presidência da CODEVASF responsável pela execução do contrato.
- 18.6. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 18.7. Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à CODEVASF, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos às multas serão feitos na forma prevista no Edital.
- 18.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

19. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

- 19.1. A CONTRATADA disponibilizar para a equipe de Fiscalização da CODEVASF veículo, em estado novo, de no máximo dois anos de fabricação, para essa finalidade, de cor preferencialmente branca, com os dizeres conforme especificação da CODEVASF, sendo que ao final das obras o veículo será devolvido à contratada.
- 19.2. Os veículos deverão ser identificados com as seguintes inscrições, em atendimento à Resolução nº 9.674/01 – Codevasf:

CODEVASF VEÍCULO A SERVIÇO DA CODEVASF EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS

- 19.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar também veículos para equipe técnica conforme especificações constantes das Planilhas de Preços e Quantidades que integram o presente Termo de Referência.
- 19.4. Ficará a licitante responsável pela cobertura das despesas com combustível e serviços gerais de manutenção dos veículos previstos no subitem 19.1. acima, durante todo o período de execução das obras/ serviços e fornecimentos, sendo que os custos das

despesas estão previstos na Planilha Orçamentária.

- 19.5. A CONTRATADA deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a CODEVASF. Mesmo as comunicações via telefone devem ser ratificadas formal e posteriormente, através do fax **(38) 2104-7838**, e no caso de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, pelo correio eletrônico (e-mail: **antonio.santana@codevasf.gov.br**).
- 19.6. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços e fornecimentos.
- 19.7. Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços e fornecimentos.
- 19.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a CODEVASF, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- 19.9. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução das obras e serviços.
- 19.10. A licitante vencedora deverá apresentar um Plano de Trabalho com a descrição detalhada dos serviços, que deverá conter contendo:
 - Apoio à fiscalização e supervisão técnica das obras;
 - Serviços de ação social.
 - a) Sistemática prevista para a execução das atividades, conforme escopo dos serviços apresentados no subitem 5 destes Termos de Referência, devendo ser detalhados os seguintes itens:
 - descrição da metodologia de trabalho;
 - descrição do planejamento e da execução das atividades.
- 19.10.1. O texto, contendo o Plano de Trabalho, deverá ser redigido com espaçamento simples, fonte Arial 12, margem esquerda e superior de 3 cm e margem direita e inferior de 2 cm, de no máximo 40 páginas, incluindo quadros, tabelas, organogramas e mapas.

20. CONDIÇÕES GERAIS

- 20.1. A carga horária de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para todos os profissionais da equipe técnica prevista nestes Termos de Referência, respeitando-se o intervalo para o almoço previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas.
- 20.2. Todo o acervo de dados, assim com as estatísticas geradas de forma individual e coletiva e todo o material produzido e compilado durante a execução do Contrato é de propriedade da CODEVASF e deverá ser entregue em formato digital e, quando impraticável desta forma, em meio impresso, sendo proibida a reprodução ou divulgação, no todo ou em parte desse acervo, sem prévia autorização da CODEVASF.
- 20.3. A contratada deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente ao contrato e seus profissionais envolvidos, conforme Resolução CONFEA Nº425 de 18 de dezembro de 1998.

21. DOCUMENTOS ANEXOS

- Anexo I – Ficha Cadastral do Imóvel

- Anexo II – Ficha do Cadastro Único
- Anexo III – Quadros Complementares
- Anexo IV – Planilhas de Orçamentação dos Serviços
- Anexo V – Relação dos Municípios Beneficiários

Fl. _____
PROC.: 59510.002618/2011-68

CODEVASF – 1ª/GRD



ANEXO I
FICHA CADASTRAL DO IMÓVEL

ANEXO I

Modelo - Ficha Cadastral do Imóvel

1 – DADOS DO IMÓVEL: _____ **DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL:** _____
PROPRIEDADE N°: _____
REGIÃO: _____ **DISTRITO** _____ **MUNICÍPIO:** _____
COMARCA: _____ **UF:** _____
CÓDIGO CADASTRAL: _____

2 – DADOS DO OCUPANTE (PROPRIETÁRIO, POSSEIRO, ETC):

NOME: _____
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: _____
CEP: _____ **CIDADE:** _____ **UF:** _____
DATA NASC.: _____ **NACIONALIDADE:** _____ **NATURAL DE:** _____
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: _____ **NÚMERO:** _____
CPF: _____ (obrigatório constar o número)
ESTADO CIVIL: _____ **POSSUI APOSENTADORIA:** _____ **SIM () NÃO ()**
ATIVIDADE PRINCIPAL: (Agricultor, pecuarista ou outra): _____
PROPRIETÁRIO RESIDE NO IMÓVEL: **SIM () NÃO ()**
PROPRIETÁRIO RESIDE NA ÁREA A SER DESAPROPRIADA : **SIM () NÃO ()**
FAMÍLIA RESIDENTE NA ÁREA A SER DESAPROPRIADA

NOME	N° Identidade e CPF	SEXO		ESTADO CIVIL	GRAU DE INSTRUÇÃO				
		M	F		AN	SA	NF	NM	NS

NOTAS: 1) AN = ANALFABETO; SA= SEM-ALFABETIZADO (APENAS ASSINA O NOME);
NF= NÍVEL FUNDAMENTAL;
NM= NÍVEL MÉDIO; NS= NÍVEL SUPERIOR.

- 1) PARA PESSOAS QUE ESTEJAM CURSANDO O NF, NM E NS MARCAR COM “X”
PARA OS QUE TENHAM CONCLUÍDO MARCAR COM “C”.
- 3) OBRIGATÓRIO CONSTAR NÚMERO DE IDENTIDADE E NÚMERO DE CPF.

ANEXO II

FICHA CADASTRO ÚNICO – BUSCA ATIVA

Nº

EQUIPE (_____)

MUNICÍPIO: _____

LOCALIDADE: _____

Distância para a Sede do Município _____

Coordenadas Geográficas: _____

1 DADOS PESSOAIS

Nome: _____	Nascimento ____/____/____
Estado Civil _____	Cônjuge _____
Escolaridade _____	Possui filhos? Quantos? _____
RGn° _____	CPF _____
Outro doc. _____	
Endereço: _____	

DADOS SÓCIO-ECONÔMICOS

1.1 HABITACIONAIS			
Tipo de Residência () Alvenaria () Taipa () outros			
Eletrificação Rural		Sim	Não
Esgoto		Sim	Não
Sanitário		Sim	Não
Fonte de água para o consumo humano:			
1.2 ECONOMICOS			
Principal fonte de renda da família: () Agricultura () Pecuária () outros			
Renda média R\$ _____ () mês () safra () ano			

DADOS PRODUTIVOS

1.3 PROPRIEDADE		
Área total aproximada		
Condição de uso da terra: () proprietário () cedido () arrendado () outros, qual?		
Número de pessoas que trabalham na propriedade () mão-de-obra familiar () contratados		
1.4 AGROPECUÁRIA		
Principais culturas	Finalidade:	Área aproximada
Criação de animais	Finalidade	Quantidade

DADOS PRODUTIVOS (Cont.)

1.5 RECURSOS HÍDRICOS		
Fonte Hídrica para a agropecuária ()Rio/riacho ()Chuva ()Poço ()Cisterna () Outros _____		
Possui irrigação na propriedade? ()Não ()Sim		
Caso haja irrigação descrever:		
Sistema	Cultura	Área
1.6 ASSISTÊNCIA TÉCNICA		
Recebe algum tipo de Assistência Técnica?		
() Não		
() Sim – Qual?		

Observações:

REGISTROS FOTOGRÁFICOS

--

Data ____/____/____

Responsável pelas Informações:

--

Nº DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE:

--

ANEXO III

MODELO DE QUADROS

**PROPOSTA FINANCEIRA - PFS, PFS-I, PFS-II, PFS-III, PFS-IV, PFS-V, PFS-VI, PFS-VII
E PFS-VIII**

ANEXO IV

PLANILHA DE ORÇAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO V
RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS

INSTALAÇÃO DE CISTERNAS INDIVIDUAIS

MG	Capitão Enéas	107
MG	Ibiracatu	134
MG	Japonvar	339
MG	Lontra	359
MG	Verdelândia	381
MG	Jaíba	995
MG	Miravânia	238
MG	Montalvânia	657
MG	Mamonas	438
MG	Manga	315
MG	Matias Cardoso	297
MG	Gemeleiras	146
MG	Pai Pedro	2
MG	Porteirinha	1818
MG	Riacho dos Machados	457
MG	Itacarambi	29
MG	Juvenília	113
MG	São João das Missões	566
Total MG		7391

PEQUENAS BARRAGENS

MG	Capitão Enéas	
MG	Francisco Sá	
MG	Janaúba	
MG	Jaíba	
MG	Porteirinha	
MG	Serranópolis	